



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI 2.758, DE 23 DE JANEIRO DE 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1o.,
PARÁGRAFO 2o., DA LEI MUNICIPAL
no. 2.433, DE 30/06/92.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande
do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso
V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Artigo 1o., Parágrafo 2o., da Lei Municipal no.
2.433, de 30/06/92, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2o. - A prova do alegado será feita através de laudo
técnico elaborado pela Secretaria Municipal de
Agricultura e Abastecimento."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 23 DE JANEIRO DE 1996.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração